

## **DELIBERAÇÃO Nº 001/2024**

Modifica a Deliberação nº 001/2023, que alterou a Deliberação nº 001/2022, que alterou a Deliberação nº 002/2020, que alterou a Deliberação nº 005/2018, que regulamenta a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) no âmbito da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ) para instituir a Bolsa de Estímulo à Inovação de apoio ao empreendedorismo.

O CONSELHO CURADOR da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável (FUNDAÇÃO GUAMÁ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando a proposta de alteração de valores para as modalidades existentes de Bolsa de Estímulo à Inovação da FUNDAÇÃO GUAMÁ apresentada pela Diretoria Executiva na reunião do Conselho Curador ocorrida em 20 de fevereiro de 2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Modifica a Deliberação nº 001/2023 que alterou a Deliberação nº 001/2022, que alterou a Deliberação nº 002/2020, que alterou a Deliberação nº 005/2018, para alterar os valores limites mensais de Bolsas de Estímulo à Inovação.

**Art. 2º** A Bolsa de Estímulo à Inovação destina-se a participação de discentes e profissionais, autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, em projetos nas áreas do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação

científica e tecnológica, de educação (em qualquer nível), da inovação, e da sustentabilidade, dentro das finalidades da FUNDAÇÃO GUAMÁ previstas em seu estatuto social e no Contrato de Gestão nº 01/2015, firmado com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET).

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas privadas ou próprios da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

§ 2º Estão habilitados a receber BEI servidores do quadro da FUNDAÇÃO GUAMÁ que atendam à legislação vigente, bem como, técnicos de nível médio e discentes da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados Instituições de Ensino Superior (IES) e profissionais e pesquisadores externos à FUNDAÇÃO GUAMÁ.

**Art. 3º** Exigir-se-á dos bolsistas dedicação compatível com a carga horária estabelecida no desenvolvimento do projeto.

**Parágrafo único.** A participação de servidores da FUNDAÇÃO GUAMÁ, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos de inovação desenvolvidos ou não, em parceria com Instituições Residentes do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a FUNDAÇÃO GUAMÁ e deve ter caráter temporário.

**Art. 4º** Ficam instituídas, no âmbito da FUNDAÇÃO GUAMÁ, as seguintes modalidades de BEI:

- I. BEI VI- Doutorado com experiência na área ou áreas afins do projeto;
- II. BEI V – Mestrado com experiência na área ou áreas afins do projeto;



- III. BEI IV – Graduação com experiência na área ou áreas afins do projeto;
- IV. BEI III – Graduando ou técnico de ensino médio na área ou áreas afins do projeto;
- V. BEI II - Estudante de ensino médio com experiência na área ou áreas afins do projeto;
- VI. BEI I - Empregados, empreendedores, e colaboradores externos à FUNDAÇÃO GUAMÁ e cidadãos sem qualquer vínculo prévio com a instituição, de apoio a empresas juniores e de incentivo e apoio à criação e ao desenvolvimento inicial de empreendimentos inovadores formalizados.

**Art. 5º** A modalidade de Bolsa Estímulo à Inovação I (BEI I), também denominada Bolsa de Estímulo à Inovação de Apoio ao Empreendedorismo, destina-se para estímulo ao empreendedorismo e apoio às atividades de formação empreendedora de bolsistas com ou sem vínculo prévio com a FUNDAÇÃO GUAMÁ, que participe na criação e incubação de empreendimentos inovadores com potencial relevante de impacto social.

**Art. 6º** São requisitos obrigatórios para a concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) de que trata esta Deliberação os seguintes:

- a) o cadastramento do projeto de desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e/ou tecnológica com caráter de inovação, por seu coordenador, na Secretaria da FUNDAÇÃO GUAMÁ;
- b) apresentação do plano de trabalho contendo:
  - b.1)** identificação do objeto do projeto a ser executado;
  - b.2)** justificativa;
  - b.3)** indicação da equipe de trabalho, periodicidade, duração, vínculo, valor e carga horária do bolsista para a realização das atividades previstas na execução do projeto;
  - b.4)** metas e resultados esperados;

- b.5)** etapas ou fases de execução;
- b.6)** Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- b.7)** cronograma de desembolso;
- c)** análise da viabilidade do projeto;
- d)** apresentação de documentação necessária à celebração de parcerias ou termos congêneres com a FUNDAÇÃO GUAMÁ.

**Art. 7º** O valor da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI), na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverá ter como referência, sempre que possível, o valor das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

**§ 1º** Os valores de bolsas expressos no Anexo I desta Deliberação, definidos por titulação acadêmica, poderão ser atualizados por iniciativa do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

**§ 2º** É vedado o reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto.

**Art. 8º** A análise e aprovação dos projetos para concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) ficará sob a responsabilidade da Diretoria da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

**Art. 9º** O prazo de concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) será compatível com a duração do projeto contemplado apresentado pelo candidato, respeitados os requisitos previstos no art. 5º e as orientações contidas no Anexo II desta Deliberação, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de duração, podendo ser renovado por uma única vez e por igual período.

**Art. 10º** Os projetos contemplados com Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) serão acompanhados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ mediante análise de relatório de atividades para verificação do cumprimento do Plano de Trabalho.

§ 1º O relatório de atividades deve ser apresentado pelo bolsista a cada final de exercício em formulário específico.

§ 2º Os relatórios de atividades poderão ser avaliados por consultor *ad hoc*, a critério da Diretoria da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

**Art. 11º** A suspensão ou cancelamento da bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista ou por iniciativa da FUNDAÇÃO GUAMÁ, em função do não cumprimento, parcial ou total, do Plano de Trabalho ou por outros motivos pertinentes, por decisão da Diretoria.

**Art. 12º** Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

**Art. 13º** Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

#### ANEXO I

NÍVEL	REQUISITOS	VALOR MÁXIMO (R\$)
BEI VI	Doutorado com experiência na área ou áreas afins do projeto.	9.050,00
BEI V	Mestrado com experiência na área ou áreas afins do projeto.	4.600,00



<b>BEI IV</b>	Graduação com experiência na área ou áreas afins do projeto.	2.800,00
<b>BEI III</b>	Graduando ou técnico de ensino médio na área ou áreas afins do projeto.	1.100,00
<b>BEI II</b>	Estudante de ensino médio com experiência na área ou áreas afins do projeto	850,00
<b>BEI I</b>	Empreendedor	6.000,00

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2024.

**Maria Iracilda da Cunha Sampaio**

Presidente do Conselho Curador

Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá

Anexo: Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 2024.